



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 19/08/2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 084/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020

AS COMISSÕES EM:

05/10/2020

Presidente

Assegura ao aluno com deficiência a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado ao aluno com deficiência a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, será considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o preceituado no art. 2º, *caput*, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º. A prioridade mencionada no *caput* deste artigo será a preferência de matrícula do aluno com deficiência, sendo a escola pretendida o ponto de educação pública de ensino municipal mais próximo de sua residência, o que deverá ser comprovado com documentação hábil que confirme o endereço de residência.

§ 3º. A prioridade mencionada apenas se aplicará se existirem vagas disponíveis na unidade escolar.

Art. 2º. A unidade escolar solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 3º. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

